



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 383/2021/DAO

Pelotas, 12 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

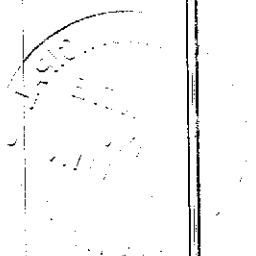
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo vereador Michel Escalante, o qual requer informações sobre as regras estabelecidas para que os clubes sociais tenham isenção de IPTU (prot. Câmara 9528/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR (02 fls).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Pelotas, 11 de novembro de 2021.

Ofício nº071/2021/SMF-PMP

A Câmara Municipal de Pelotas

Ilmo. Sr.

Michel Ferreira Escalante

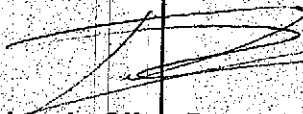
Rua XV de Novembro, nº207

Assunto: Pedido de informação 000302/2021

Senhor Vereador,

Conforme solicitado através do Of. Leg. 0497/2021, Prot. 9528, informamos que, conforme art. 28, VI, art. 30 e art. 34, da Lei Municipal 6.178/2014, ficam isentos do IPTU os imóveis de propriedade de associações, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, cultural, educacional, esportiva, comunitária ou religiosa, desde que utilizada para os fins a que a entidade se dedique, conforme estatutos. As solicitações de isenções devem ser protocoladas sempre entre março e setembro, para efeitos no próximo fato gerador, desde que o imóvel não possua débitos com o Município.

Atenciosamente,


Jairo da Silva Dutra
Secretário da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

Data: 10/11/2021

Hora: 13:43

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000302/2021

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 09/11/2021

Hora de Criação 12:04:18

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho WAGNER BARBOSA PEDROTTI

Emitente

Resumo do Assunto Of. Leg. 0497/2021, Prot. 9528, recebido em 09/11/2021 - Requer informações sobre as regras estabelecidas para que os clubes sociais tenham isenção de IPTU

Sequência 3

Envio 10/11/2021

Recebimento

Origem Diretoria de Tributos e Arrecadação - SMF**Destino** Gabinete do Secretário - SMF**Despacho** De: Diretor de Tributos - SMF

Para: Secretário da Fazenda - SMF

Informa-se que, conforme art. 28, VI, art. 30 e art. 34, da Lei Municipal 6.178/2014, ficam isentos do IPTU os imóveis de propriedade de associações, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, cultural, educacional, esportiva, comunitária ou religiosa, desde que utilizada para os fins a que a entidade se dedique, conforme estatutos. As solicitações de isenções devem ser protocoladas sempre entre março e setembro, para efeitos no próximo fato gerador, desde que o imóvel não possua débitos com o Município.

Atenciosamente,

Wagner Barbosa Pedrotti
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Diretor de Tributos
Matrícula: 33106

